



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 12/2024/PC-PI

PORTARIA Nº 12-GDG/AN/2024

Regulamenta o uso do Sistema SINESP Delegacia Virtual (SINESP DEVIR), no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, como meio de recebimento e encaminhamento de representações por Medidas Protetivas de Urgência (MPU) diretamente pelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dar outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a implementação de melhoria na ferramenta SINESP Delegacia Virtual (SINESP DEVIR), parte integrante do SINESP PPE, que permite a qualquer cidadão solicitar medida protetiva de urgência a partir do endereço eletrônico <<https://delegaciavirtual.sinesp.gov.br/>> o qual possui link disponibilizado de forma visível no site da Polícia Civil do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR o uso do Sistema SINESP Delegacia Virtual

(SINESP DEVIR), no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, como meio de recebimento e encaminhamento de representações por Medidas Protetivas de Urgência (MPU) diretamente pelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a partir do endereço eletrônico <<https://delegaciavirtual.sinesp.gov.br/>>.

Art. 2º A representação por Medida Protetiva de Urgência no sistema SINESP DEVIR poderá ser efetuada pelas vítimas de violência doméstica e familiar em qualquer computador pessoal, “tablet” ou celular conectado com a rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. Em se tratando de vítimas menores de idades o pedido de Medida Protetiva de Urgência deverá ser preenchido pelo representante legal.

Art. 3º Preenchido pela vítima/usuária, caberá aos policiais civis em atividade na Delegacia Virtual (DEVIR) proceder a sua análise e validação, podendo aprovar ou reprovar, dando o devido encaminhamento da referida ocorrência e da Medida Protetiva de Urgência solicitada, em caso de aprovação, considerando as opções de unidades de apuração disponíveis no sistema.

Art. 4º A análise e validação da medida protetiva de urgência e da ocorrência policial relacionada registradas na SINESP DEVIR, realizada dentro do contexto desta portaria, não poderá exceder o prazo de 24 horas.

Art. 5º As unidades policiais, no horário de expediente subsequente ao encaminhamento dos Boletins de Ocorrência (BOs) e MPU, obrigatoriamente, deverão proceder ao aceite dos BOs e MPU encaminhados pela equipe de validadores da Delegacia Virtual, e acaso identifiquem que a ocorrência e MPU encaminhadas não se enquadram em sua esfera de atribuição, deverão efetuar a alteração da unidade de apuração no próprio sistema, encaminhando-as diretamente para a unidade que julgar ser a competente.

§1º Nos casos dos boletins de fatos atípicos encaminhados equivocadamente pela Delegacia Virtual às delegacias, estes deverão ter os respectivos aceites sem a obrigatoriedade de encaminhá-los para outras unidades, salvo em casos especiais que possam ensejar a instrução de algum procedimento;

§2º Eventuais correções ou aditamentos das ocorrências serão providenciados pela delegacia responsável pela investigação do fato;

§3º Após o aceite da ocorrência e da representação por MPU, registradas eletronicamente, pela delegacia responsável pela apuração do fato, o Delegado de Polícia responsável pela respectiva unidade deverá, de imediato, analisar a necessidade e viabilidade de:

- a) requisição de perícia para o local do fato;
- b) requisição de exame de corpo de delito e;
- c) adoção de outras providências necessárias e urgentes para a devida coleta de elementos e vestígios necessários à elucidação do fato, registrando a providência adotada em campo próprio do B.O.

Art. 6º A comunicação com a cidadã/usuária do sistema SINESP DEVIR, enquanto pendente de validação da ocorrência, é de responsabilidade dos policiais civis em atividade na Delegacia Virtual, e será feita de forma clara e objetiva, sempre em consonância com as orientações dos superiores e sob a supervisão dos gestores da ferramenta.

Parágrafo único. Após o aceite da ocorrência registrada eletronicamente pela Delegacia responsável pela apuração do fato, ficará a cargo

desta estabelecer contato com a comunicante, preferencialmente por telefone, ou outro método que esta tenha elegido para receber as comunicações oficiais, como forma de intimá-la, ou orientá-la acerca do cumprimento de alguma diligência necessária ao desenvolvimento da investigação, registrando o contato, por meio de relatório de missão ou certidão, nos autos do procedimento eletrônico.

Art. 7º Ao preencher o registro de ocorrência e a representação por Medida Protetiva de Urgência na DEVIR, as vítimas de violência doméstica e familiar deverão:

I - assinalar o máximo de informações possíveis quanto ao tipo de local, bem como objetos envolvidos e o meio empregado no fato, informando eventuais veículos e armas utilizados;

II - consignar o maior número possível de informações sobre a vítima, o suposto autor/infrator e eventuais testemunhas, **em especial: endereço, telefones, CPF, aplicativos de troca de mensagens, redes sociais, documentos e e-mail;**

III - identificar, se possível, **o local de trabalho de todas as partes envolvidas, bem como os telefones de contato, tanto o residencial quanto o comercial e contatos alternativos;**

IV - indicar nas abas próprias e no histórico do boletim de ocorrência os seguintes campos:

a) quais as relações interpessoais, profissionais ou estrutura do núcleo familiar o suposto autor/infrator ou principal suspeito está inserido (pai, irmão, tio, cunhado, irmã, genitor, amigo, patrão, vizinho);

b) informar o tipo de relacionamento existente entre o possível autor e a vítima, bem como o tempo de duração (namoro, união estável, casamento);

c) relacionar o número de filhos em comum entre a vítima e suposto autor/infrator e de outros relacionamentos, consignando seus nomes e respectivas idades;

d) esclarecer se o casal (quando for o caso) está residindo sob o mesmo teto e se estão ou não separados judicialmente ou de fato, bem como o tempo de relacionamento;

e) consignar se a vítima tomou alguma medida jurídica com a finalidade de oficializar eventual separação ou se pretendia fazê-lo, se já há registros de violência doméstica sofrida anteriormente ou requerimento de medidas protetivas de urgência anterior;

f) descrever o ambiente em que o fato ocorreu, consignando indicações sobre a rua, imóveis próximos, iluminação e condição da via, localização de objetos e pessoas, disposição de móveis, dentre outros elementos dignos de nota;

g) informar as lesões aparentes.

Art. 8º Após o aceite do Boletim de Ocorrência e da representação por Medida Protetiva de Urgência, registradas eletronicamente na DEVIR, a Delegacia responsável pela apuração do fato, deverá protocolar a representação junto ao Poder Judiciário, através do sistema eletrônico em uso, no prazo de 24 horas.

Art. 9º A partir das 18 (dezoito) horas da sexta-feira até a meia noite de domingo, bem como durante os feriados, as ocorrências e Medida Protetiva de Urgência aprovadas pela DEVIR, no contexto desta Portaria, deverão ser

encaminhadas à Central de Flagrantes de Gênero de Teresina, ou Centrais de Flagrantes que respondem pelo local do fato, para protocolo da MPU junto ao Poder Judiciário, devendo observar sempre as disposições contidas neste ato normativo, especialmente as previstas nos §2º e 3º do Art. 5º. Após essa providência, a Central de Flagrante de Gênero de Teresina, ou Central de Flagrante que responde pelo local do Fato, encaminhará o BO e a MPU à unidade de apuração para instrução do procedimento policial.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de Abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Dei. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 03/04/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011842121** e o código CRC **BB7F42C5**.

Referência: Processo nº 00019.009829/2024-54

SEI nº 011842121

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380